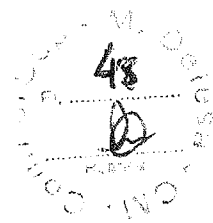


AS
M



Anexo I - Anexo I - Planilha de Serviços assinado.
pdf

49
M



MARINHA DO BRASIL
NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO
ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS

Porto I – San Juan:

CÓD.	ITEM	UF	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Praticagem para entrada e saída do porto (Inward/Outward Pilot) já inclusas eventuais taxas e barco piloto.	Serviço	17213	1
2	Aluguel de 2 rebocadores (20 a 35 toneladas de Bollard Pull) com cabos de reboque passados para auxílio à atracação e desatracação (TUGBOAT IN & OUT), sendo 2 rebocadores para entrada e 2 rebocadores para saída do porto (2 in / 2 out)	Serviço	17213	1
3	Coleta/retirada de lixo (GARBAGE REMOVAL) – o preço orçado por m3 deverá ser fixo independente do meio utilizado para retirada do lixo, podendo ser: por caminhão, por caçamba ou por balsa, devendo o agente marítimo prestar o serviço regular conforme regras portuárias locais.	Serviço/ containe r	17213	1
4	Retirada de águas servidas (RELEASE GRAY WATERS – SEWAGE DISPOSAL), incluindo o fornecimento de todo material (mangotes e conexões) necessário à plena execução do serviço. Obs: o navio possui UTAS (Unidades de Tratamento de Água).	Serviço	17213	3
5	Taxa de agenciamento (AGENCY FEE) – deverá ser informado o valor fixo.	Serviço	17213	1
6	Taxa de agenciamento ADICIONAL - por dia adicional ao relatório ETA/ETD – deve ser cotada para 1 dia e incluída na soma final.	Por DIA	17213	1

Porto II – Baltimore:

CÓD.	ITEM	UF	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Aluguel de 2 rebocadores (20 a 35 toneladas de Bollard Pull) com cabos de reboque passados para auxílio à atracação e desatracação (TUGBOAT IN & OUT), sendo 2 rebocadores para entrada e 2 rebocadores para saída do porto (2 in / 2 out)	Serviço	17213	1
2	Aluguel de 1 UN de defesa do tipo yokohama, ou outra	Por DIA	17213	6

50
M

49
D
13 JUN 2024 10:49:31
1140

	que possibilite afastamento de 1,5 metros do cais, compatível com as dimensões do navio, instaladas no meio do navio, incluídos custos de mobilização, desmobilização, transporte e quaisquer outros itens necessários à plena execução do serviço.			
3	Coleta/retirada de lixo (GARBAGE REMOVAL) – o preço orçado por m3 deverá ser fixo independente do meio utilizado para retirada do lixo, podendo ser: por caminhão, por caçamba ou por balsa, devendo o agente marítimo prestar o serviço regular conforme regras portuárias locais.	Serviço	17213	3
4	Taxa de agenciamento (AGENCY FEE) – deverá ser informado o valor fixo.	Serviço	17213	1
5	Taxa de agenciamento ADICIONAL - por dia adicional ao relatório ETA/ETD – deve ser cotada para 1 dia e incluída na soma final.	Por DIA	17213	1

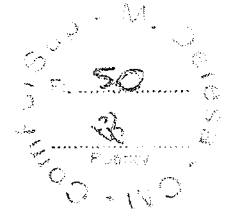
Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS MORAIS CORREA BORGES DE AGUIAR
Data: 14/03/2024 10:49:31-0390
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR

Segundo-Tenente (QC-IM)

Ajudante da Divisão de Intendência


51



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Em 19/03/2024, atendendo ao disposto no inciso XXVI, Art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.243/2006/MD, faço anexar ao presente Processo nº 63425.000621/2024-06 que trata do Serviço de Apoio portuário, por Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio Veleiro Cisne Branco em portos no exterior, por ocasião da Comissão EUROPA 2024, nos portos de San Juan(PRI) e Baltimore(USA), que contém as folhas de nº 50 a 53, os seguintes documentos:

- a) Fl. nº 50 - Termo de Juntada por Anexação; e
- b) Fls. nº 51 a 53 - Nota Técnica nº 06/2024.


PEDRO PAULO RIBEIRO BRITO
Terceiro-Sargento (MR)
Supervisor de Licitações e Contratos

53
Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7.

4. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

4.1. Os processos administrativos que versem sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades exigidas na Lei nº 9.784/1999, na SGM-105, nas Portarias nº 1.243/MD/2006 e nº 1.677/MJ/MPOG/2015.

4.1.1. Para tanto, deverão ser iniciados com a devida autuação e protocolização, juntando-se, cronologicamente, os documentos pertinentes, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, todas numeradas em sequência. Dessa forma, verifica-se que consta no processo o Termo de Autuação (fl. 01) e o Termo de Abertura de Processo (fl. 02), estando de acordo com a Lei do Processo Administrativo Federal e demais normas infralegais.

4.1.2. Nesse sentido, cabe destacar que as contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, devem observar o disposto no art. 72 da respectiva norma, segundo o qual prevê a necessidade, dentre outros documentos instrutórios, da autorização da autoridade competente, não existindo mais a previsão da ratificação da autoridade superior.

Em termos gerais, a licitação é dispensável em situações específicas, taxativamente registradas no corpo da lei de licitações, onde o afastamento licitatório se demonstra mais vantajoso para a Administração, pelos mais diferentes motivos.

Destaca-se que o processo de dispensa de licitação destina-se à contratação da empresa PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY com a justificativa de dispensa amparada no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, alínea "i", conforme abaixo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;"

Em relação à necessidade de recursos orçamentários, o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (fls. 03 a 07) menciona no item V, a Declaração de Disponibilidade de Créditos. Sugere-se que a Declaração de Disponibilidade de Créditos seja inserida no processo.

6. CONCLUSÃO

À vista disso, é possível afirmar que a situação fática cumpre, inicialmente, os requisitos legais de enquadramento no Art. 75, inciso IV, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, e que está devidamente justificada no processo.

Nos presentes termos, nos limites da análise jurídica desta Analista, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que, procedidas as alterações propostas neste opinativo, os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite de contratação e em condições de serem encaminhados à apreciação jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta Junto ao Comando da Marinha (CJACM), nos termos do art. 36, § 4º, c/c art. 50, inciso V, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO
Data: 15/03/2024 17:46:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO
Guarda-Marinha (RM2-T)
Analista



MARINHA DO BRASIL
NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO

PARECER TÉCNICO

1 – PROPÓSITO:

Contratação de serviço de agente marítimo especializado para atender as necessidades logísticas do NVe Cisne Branco nos portos de San Juan (PRI) e Baltimore (USA), durante a Comissão “EUROPA 2024”.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação do serviço, objeto da presente contratação, visa atender as demandas logísticas de apoio, durante a estadia nos portos supramencionados. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e datas: San Juan (PRI) – 12/04/2024 a 16/04/2024 e Baltimore (USA) – 26/04/2024 a 02/05/2024.

O roteiro da referida viagem tem em seu planejamento a atracação em diversos portos no exterior, que, essencialmente, servem como ponto de apoio logístico do meio. Considerando a limitação de autonomia intrínseca do navio (quantidade limitada de tângues de armazenamento de água e combustível, por exemplo), a realização dessas paradas faz-se necessária.

Os serviços demandados serão os seguintes:

Praticagem para entrada e saída do porto, já inclusas eventuais taxas e barco piloto;

Aluguel de 2 rebocadores (20 a 35 toneladas de Bollard Pull), com cabos de reboque passados para auxílio à atracação e desatracação, sendo 2 rebocadores para a entrada e 2 rebocadores para a saída do porto;

Aluguel de 1 defesa do tipo yokohama, ou outra que possibilite afastamento de 1,5 metros do cais, compatíveis com as dimensões do navio, colocadas no meio do navio sendo: valor unitário por dia de aluguel e, caso ocorram imprevistos que demandem mais dias de porto, deverá ser mantido o mesmo preço por dia de aluguel;

Coleta/retirada do lixo reciclável, devendo o preço orçado por metro cúbico ser fixo, independentemente do meio utilizado para a retirada do lixo, podendo ser: por caminhão, por caçamba ou por balsa, devendo o Agente marítimo prestar o serviço regular, conforme regras portuárias locais. Cabe à contratada a destinação final adequada de todo material recolhido, conforme diretrizes ambientais e normas aplicáveis;

Retirada de águas servidas, incluindo o fornecimento de todo o material (mangotes e conexões) necessário à plena execução do serviço. Obs: o navio possui UTAS (unidade de tratamento de água). Valor unitário por metro cúbico de águas servidas retiradas; e

Taxa de agenciamento, devendo ser informado o valor fixo que será cobrado pela diária do aluguel.

5X
m
3 – JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Registra-se que, tão logo o roteiro oficial da Comissão “EUROPA 2024” foi aprovado pelo Comandante da Marinha, o navio deu início a confecção do procedimento licitatório destinado à promoção de um pregão, de abrangência internacional, para a contratação de apoio portuário, nos portos a serem visitados pelo NVe Cisne Branco, durante a Comissão “EUROPA 2024”, por meio do Pregão Internacional número 02/2024. O Roteiro aprovado traz os seguintes portos de atracação no exterior: San Juan (PRI), Baltimore (USA), Ponta Delgada (PRT), Le Havre (FRA), Delfzijl (NLD), Oslo (NOR), Klaipeda (LTU), Helsinki (FIN), Kotka (FIN), Tallinn (EST), Turku (FIN), Mariehamn (ALA), Szczecin (POL), Rostock (DEU), Londres (GBR), Santander (ESP), Lisboa (PRT), Las Palmas (ESP).

O Pregão Internacional em lide, atualmente, se encontra em análise jurídica no CJU. Após a análise, será efetuada a correção da documentação e posterior publicação, julgamento das propostas e adjudicação do agente portuário de cada porto. Tal processo ainda demandará tempo para a finalização. Porém, a atracação do navio em portos do exterior, onde a Marinha do Brasil não possui estrutura de apoio logístico, ocorrerá a partir de abril de 2024.

Ademais, para alguns portos, as propostas apresentadas na fase de planejamento da contratação, mesmo após negociação, se mantiveram com valores muito superiores aos estimados pela Administração e a dotação orçamentária destinada para os gastos com facilidades portuárias da comissão. Nessa pesquisa de preços, verificou-se um intervalo de valores muito grande entre fornecedores. Além disso, estima-se que, devido a grandeza do valor da média obtida com a junção dos orçamentos fornecidos pelos outros três agentes portuários para a atracação em Baltimore e San Juan, o valor final da licitação para esses portos será muito superior a proposta apresentada pela empresa apontada neste TJDL.

Assim, tendo em vista a proximidade do suspender do Navio para a Comissão EUROPA 2024 – prevista para iniciar-se em 08 de março de 2024 – não há tempo exequível para a adjudicação de agente portuário no pregão internacional, atualmente em análise jurídica no CJU, e para uma nova pesquisa de preços com fornecedores. Outrossim, tal solução vai ao encontro com o Princípio da Economicidade e da Seleção da proposta mais vantajosa. Tornando-se imperativa a realização de contratação direta para os portos citados no item acima.

Tal processo de dispensa encontra embasamento legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021 em seu inciso IV (alínea “i”) conforme abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

V - para contratação que tenha por objeto:

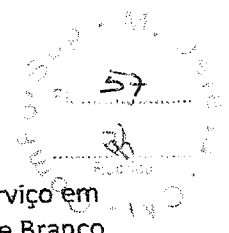
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento.”

Tendo em vista tratar-se de contratação internacional, o presente processo é enquadrado, ainda, no artigo 28, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

4 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante propõe a contratação do serviço em lide, tendo em vista a imprescindibilidade dessa contratação para que o Navio Veleiro Cisne Branco conclua o cumprimento de sua missão.

58
M



Niterói, RJ, 11 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAIS MORAIS CORREA BORGES DE AGUIAR
Data: 26/02/2024 13:44:38-0200
Verifique em: <https://validar.itf.gov.br>

THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR
Segundo-Tenente (QC-IM)
Ajudante da Divisão de Intendência

59
/m



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.



TERMO DE CONTRATO

A União, por intermédio do(a) Navio Veleiro Cisne Branco com sede na ILHA DE MOCANGUÊ GRANDE - S/Nº - PONTA AREIA, na cidade de NITERÓI/RJ, inscrito no CNPJ 03.373.088/0001-85, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra Sérgio Tadeu Leão Rosário, nomeado(a) pela Portaria nº 32/MB/MD, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 03/03/2022 - Seção 2, Página 42 - portador da Identidade nº 50.51.860 (MB), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC. inscrita no CNPJ/MF/RF sob o nº 23-2178596, sediada na PO BOX 343, YARDLEY, PA 19067, Distrito da Pensilvânia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Gary Joseph Khusidman, Vice-Presidente de Operações, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63425.000621/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (TJDL) nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de serviços de apoio portuário, por Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio Veleiro Cisne Branco em portos no exterior, por ocasião da Comissão "EUROPA 2024", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Valor total
1	Serviço de Apoio portuário por Agente Marítimo em San Juan (PRI)	17213	US\$ 44.074,84
2	Serviço de apoio portuário por agente marítimo em Baltimore (USA)	17213	US\$ 28.375,52

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

A
15

60
[Handwritten Signature]

55
[Handwritten Signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12/04/2024 a 02/05/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, (V, VI e XVIII))

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor total da contratação é estimado em US\$ 72.450,36;

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.


5.2.3. Tendo em vista o caráter excepcional da contratação, que inclui imprevisibilidades que podem afetar tanto a previsão de portos de atracação quanto os dias efetivos em cada porto, os valores unitários orçados constantes na proposta do contratado para cada item de apoio portuário devem se manter fixos caso haja necessidade de redução ou aumento de dias de porto.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Handwritten Signature]


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.


5.5.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:



62
61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVI)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

*

63
M

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

62
P

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

AH

64
M

63
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

- 7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.18. Arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- A

65
M

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.


- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

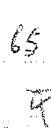
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

66


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

65


9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

67
M

66

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLAUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

X

68
u



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 791604;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: PTRES 174672;

Elemento de Despesa: 339039.60; e

Plano Interno: X.488.DV.A.O.1.B4.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

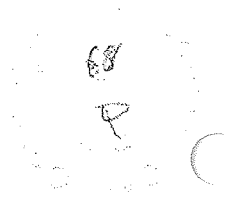
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.


A

69
lu



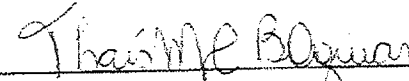
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.

Niterói-RJ, 15 de março de 2024.



SÉRGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO

Ordenador de Despesas
do Navio Veleiro Cisne Branco
Representante legal do CONTRATANTE



THAÍS MORAIS C. BORGES DE AGUIAR
Ajudante da Divisão de Intendência
do Navio Veleiro Cisne Branco
Testemunha do CONTRATANTE

_____ de março de 2024.

GARY JOSEPH KHUSIDMAN
Vice-Presidente de Operações
da Pennsylvania Ship Supply
Representante legal do CONTRATADO

ARIE L. EHELI
Presidente
da Pennsylvania Ship Supply
Testemunha do CONTRATADO